



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.800

João Pessoa - Domingo, 22 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedros Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00473.2007.023.13.00-4, movida por MARLU ALVES DOS SANTOS, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 41/44, RECEBO-O, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DÊM-SE CIÊNCIA AOS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO RECLAMADO. APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EG. TRT DA 13ª REGIÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Girleene Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria Substituta, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 17 de julho de 2007
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. NU 00193.2002.004.13.00-3

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada a executada WR – ENGENHARIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar acerca do valor bloqueado, através do convênio BACEN JUD 2.0, no importe de R\$ 436,43 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu Jussara de Lourdes Pires de Assis, subscrevi, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 00192.2002.004.13.00-9

Exequente: JOSE RICARDO BRAGA
Executada: QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA
O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.234,60 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), atualizada até 01.04.2004.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu Jussara de Lourdes Pires de Assis, subscrevi, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos nºs : 0003.2007.015.13.00-6, 0004.2007.015.13.00-0, 0005.2007.015.13.00-5, 0006.2007.015.13.00-0, 0008.2007.015.13.00-9, 0009.2007.015.13.00-3, 0010.2007.015.13.00-8, 0011.2007.015.13.00-2 e 0012.2007.015.13.00-7.

Reclamantes: RONALDO MARQUES DA SILVA, LUIZ DOMINGOS DA SILVA, ANDERSON DA SILVA MACARIO, JOSINALDO DOS SANTOS SOARES, JOÃO BATISTA DA COSTA, MAURONILTON PEREIRA DA ROCHA, CÍCERO DA SILVA, CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA e VALDERI CARDOSO DE LIMA.

Reclamado: ECO CLEAN INDUSTRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, **FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADA A RECLAMADA, ECO CLEAN INDUSTRIA, hoje com endereço incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as quantias que está devendo nestes processos, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre a totalidade da dívida, com fulcro no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, bem como imediata deflagração dos atos executórios.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisca Joselita Daniel e Marti, Técnica Judiciária, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRª. **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica ciente a Srª. **CRISTINA MAROJA** sócia da empresa – DISCOVERY TRANSPORTES E AGENCIAMENTO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para os fins legais, do bloqueio do numerário depositado na Caixa Econômica Federal, em conta judicial nº 042/01510778-3, Agência 4099, no valor de R\$ 3.136,81 (três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um

centavos) nos autos do Processo 0643.1999.003.13.00-5, que tem como exequente: **JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Ciência a executada através de edital, quanto ao bloqueio”. **André Wilson Avellar de Aquino** - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu **Dulcinea Rodrigues Borges**, Assistente, digitei o presente e eu, **Sandra Campos de Assis**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias

6ª VARA
Processo: 00422200700613007
Reclamante: FELIPE DA SILVA CELESTINO
Reclamada: CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Doutora **JANAÍNA VASCO FERNANDES**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, nos autos da reclamação supracitada, **FAZ SABER**, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada para, **querendo, apresentar contra - razões ao recurso ordinário interposto pelo Estado da Paraíba, dentro do prazo legal, dentro do prazo legal.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18.07.2007. Eu, Manoel dos Santos Lima, A. Judiciário, digitei, subscrevi, consoante com a **ORDEM DE SERVIÇO 0001/2004.**

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00862.2004.004.13.00-9

EDITAL DE Nº PROC. 00862.2004.004.13.00-9 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A E CERÂMICA VOLPES LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória Nº **00862.2004.004.13.00-9**, entre a **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA E AS RECLAMADAS CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A E CERÂMICA VOLPES LTDA.**, na qual foi proferida a seguinte decisão: “ (...) III. **CONCLUSÃO.** Ante o exposto, resolve a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA nos autos da Reclamação Trabalhista intentada em face de CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE e CERÂMICA VOLPES LTDA. Notifiquem-se as partes. João Pessoa, 11 de julho de 2006. **Joliete Melo Rodrigues Honorato** - Juíza do Trabalho Substituta”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Assessora Jurídica, digitei, e eu, Jussara de Lourdes Pires de Assis, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PEIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 0573..2006..004..13..00 - 1
O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica CITADA a empresa **SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA (ARIOSVALDO CORREIA DE MEDEIROS)**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos da reclamação trabalhista acima indicada, em que figura como reclamante **JOSE LUIZ DA SILVA SOBRINHO**, do despacho exarado à fl. 37, dos referidos autos, nos seguintes termos: “Intime-se a parte devedora, mediante edital, (CLT art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar o pagamento da condenação, no

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00447.2007.001.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, ficam notificados os reclamados **INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA** e **ANTONIO ALADIM CHAVES CORDEIRO**, com endereços ignorados, para comparecerem à audiência **una** que se realizará no dia **03/09/2007, às 13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios (Processo nº 00447.2007.001.13.00-9), movida por **JOCELIO JAIRO VIEIRA**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00486.2005.004.13.00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE **AMOR – ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**, que se encontra em local não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184, Piso E-1, Empresarial Dr. João Medeiros, Tambaí, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00486.2005.004.13.00-3, entre a exequente JOSENILDA LIMA DE OLIVEIRA e a executada AMOR – ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique intimada a executada AMOR – ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, nos termos do despacho a seguir: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

João Pessoa, 16/07/2007 (Segunda-feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Jozildo Gomes Almeida, técnico judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00700.2007.007.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a Sr.ª: **MARIA ESTELA OLIVEIRA**, para comparecer a audiência designada para o dia **01/08/2007 às 10:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **MARIA DAS NEVES VICENTE DE ANDRADE**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **MARIA ESTELA OLIVEIRA**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 20 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00274.2006.004.13.00-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE **VANDA RIBEIRO DA SILVA**, que se encontra em local não sabido.

O Dr. LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184, Piso E-1, Empresarial Dr. João Medeiros, Tambaí, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processa a reclamatória N.º 00274.2006.004.13.00-7, entre a exequente CARMELITA CORDEIRO DA SILVA e a executada VANDA RIBEIRO DA SILVA.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique intimada a executada VANDA RIBEIRO DA SILVA, nos termos do despacho a seguir: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 16/07/2007 (Segunda – feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Jozildo Gomes Almeida, técnico judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 02/2005.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

EDITAL DE CITAÇÃO prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00091.2007.006.13.00-5
Exequente: JACIANO VIEIRA DOS SANTOS
Executados: BOIRFORTE COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$18.235,60 Dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos
INSS R\$ 2.923,64 Dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos
Custas R\$ 370,83 Trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos
Total R\$21.530,07 Vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos

Os valores estão atualizados até 01/08/2007. Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:

“RH
Vistos, etc
Proceda a Secretaria da Vara a anotação da CTPS, conforme decisão à fl. 29.
À Contadoria, para atualização dos cálculos e aplicação da multa.
Após, à Execução. ...”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

EDITAL DE CITAÇÃO prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00123.2007.006.13.00-2
Exequente: ALVINO DOMICIANO DA CRUZ FILHO
Executados: ARAPUAN – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$56.172,91 Cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos
INSS R\$13.024,49 Treze mil e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos
Custas R\$ 1.123,46 Um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos
Total R\$70.320,86 Setenta mil, trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos

Os valores estão atualizados até 28/02/2007. Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito:

“RH
Vistos, etc
Ante os termos da petição retro, devolvam-se os presentes autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00615.2007.008.13.00-0, movida pela reclamante MARIA LUCIA MARTINS, em face de AUGUSTO CESAR REGO LINS, sendo que o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência una que será realizada no dia 06 de agosto de 2007 às 14:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/06/2007 13:35

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0011021-4 JOSE NAZARETH DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE ISIDRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos credores JAURIDES LUIZ DE SOUSA, JOSÉ VALENTIM DE MOURA e EVERALDO VICENTE FERREIRA (expurgos dos planos econômicos) e inexistente o interesse de agir do A. EVERALDO VICENTE FERREIRA em relação aos juros progressivos. 15. Autorizo a CEF a liberar ao credor SEVERINO MACARIO DOS SANTOS o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (expurgos dos planos econômicos - fls. 188/200) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 16. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. SEVERINO MACARIO DOS SANTOS, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 12-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 188/200). 17. Deter-

mino, também, ao referido credor que traga aos autos a página de sua CTPS onde estão anotados a data de admissão e eventual saída referente à opção efetuada em 08.09.1970 (fls. 54), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade da obrigação de objeto deste feito (juros progressivos), em face da inexistência de conta com saldo a ser aplicada a capitalização progressiva à época de Lei nº 5.107/66. 18. Prazo de 20 (vinte) dias.19. Intime(m)-se. 20. O feito prossiga apenas em relação ao A/credor SEVERINO MACARIO DOS SANTOS (expurgos dos Planos Econômicos e Juros Progressivos), conforme itens 16/18- supra.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2 - 2003.82.00.003507-4 ADECON - ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR) x BCP TELECOMUNICACOES S/A (Adv. RICARDO AZEVEDO SETTE, ORDELIO AZEVEDO SETTE) x TELPA CELULAR S/A (TIM) E OUTRO (Adv. CARLOS SUPLYCY DE F. FORBES, RAFAEL AMORIM SARUBBI, MARCIO FAM GONDIM, CARLOS SUPLYCY DE F. FORBES) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. HERMANO GADELHA DE SA). ...45. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) pela ADECON - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, a BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A (BSE S/A), a TELPA CELULAR S/A (TIM) e a TNL PCS S/A (OI), com resolução do mérito da causa. 46. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 18, in fine, tendo em vista que não restou configurada má-fé na propositura desta ação. 47. Reúnam-se estes autos à ACP nº 2003.82.00.003065-9, em face da conexão entre ambos os feitos, conforme reconhecido no AGTR nº 55.769/PB. 48. Expeçam-se ofícios ao relator dos AGTR's nº 55.774-PB e nº 55.769-PB (fls. 857/859), remetendo-lhe cópia desta sentença. 49. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO e da VESPER S/A do termo de atuação, por ilegitimidade passiva ad causam. 50. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 06/06/2007 13:35

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.00.002555-4 PAULO LUIZ DE SOUZA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO PINTO, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- À impugnação...

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

4 - 2005.82.00.001070-0 MARTINHO DANTAS BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2005.82.00.008599-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA DE MATOS LEITÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

6 - 2005.82.00.008960-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LIDIA S. C. DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

7 - 2005.82.00.009304-6 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA CARMEM DE ALMEIDA SILVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

8 - 2005.82.00.010613-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

9 - 2005.82.00.010617-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LAUTONIO LOUREIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da

Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

59 - 2005.82.00.012058-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DARLAN LOPES HERCULANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

60 - 2005.82.00.015505-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CLAUDIA ATHAYDE JUNGER DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

61 - 2006.82.00.000009-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

62 - 2006.82.00.000010-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

63 - 2006.82.00.000011-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA MERCIA RAPOSO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/06/2007 13:35

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

64 - 2006.82.00.004895-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEÃO CASADO FILHO). À especificação de provas.

65 - 2006.82.00.005231-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Em cumprimento ao Provimento nº 02/2000, do e. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, de forma justificada, especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE.

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,6,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-7
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-65
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-64
 CARLOS SUPLYCY DE F. FORBES-2
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-65
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-65
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-64
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-64
 MARCIO FAM GONDIM-2
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-65
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-65
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-65
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-64
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-1

ORDÉLIO AZEVEDO SETTE-2
 RAFAEL AMORIM SARUBBI-2
 RICARDO AZEVEDO SETTE-2
 RILVES LIMA DE SOUZA-65
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-64
 RODRIGO PINTO-3
 SEM PROCURADOR-2,3,4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/072
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/07/2007 14:41

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.00.003899-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x EDVALDO DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 1.102b, do CPC, c/c arts. 267, XI, 272, § único, e 284, § único, também do CPC. Sem verba honorária, face à representação do Réu pela Defensoria Pública da União.Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 02 de julho de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 91.0003807-5 ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a memória de cálculos, individualizando os valores para cada um dos requerentes, objetivando determinar a modalidade de expedição de Requisição de Pagamento. P. JPA, 29.06.2007.

3 - 95.0001868-3 MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 09.07.2007.

4 - 95.0003365-8 PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de execução de Sentença, honorários advocatícios sucumbências, promovida por Návila de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do CPC. Intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 531. Com vista, a exequente não se manifestou acerca do valor depositado pela Caixa Econômica Federal. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 06.07.2007.

5 - 97.0001270-0 MARCUS VINICIUS DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 09.07.2007.

6 - 97.0002967-0 EDINALDO INACIO DE FREITAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x EDINALDO INACIO DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 199/207, nos termos dos arts. 475-L, II, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 218), nos termos do art. 710 do CPC. João Pessoa, 03 de julho de 2007

7 - 97.0005770-4 LINDALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x LINDALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Assumi a jurisdição. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 09.07.2007.

8 - 97.0008461-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ADERALDO TAVARES DE MELO x ADERALDO TAVARES DE MELO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO: 1) Declaro extinta a execução promovida relativamente aos honorários advocatícios, com base nos arts. 572 e 619, III, ambos do CPC, ressalvado o direito da CAIXA em renovar a propositura da execução, em caso de demonstração da alteração na condição econômica do Executado; 2) Declaro nula a transferência do veículo automotor Ford/Corcel II, placas MNT 8160, ano 1978, operada entre o Executado Aderaldo Tavares de Melo Júnior (alienante) e seu filho, Aderaldo Tavares de Melo Júnior (adquirente). Sem custas e sem condenação em verba honorária, em face da ausência atuação na fase executiva do advogado do Devedor. Oficie-se ao DETRAN/PB, dando-lhe ciência deste decum. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de julho de 2007

9 - 97.0010803-1 MARCOS ANTONIO A DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

10 - 99.0000386-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), EMERIL PACHECO MOTA) x METALURGICA FORTEX - IND. E COM. LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA). Assumi a jurisdição no presente feito. Designe-se data e hora para leilão, conforme solicitado pelo INSS à fl. 369. P. JPA, 11.07.2007.

11 - 99.0005842-9 ANTONIO LUCIO SOBRINHO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, intime-se a habilitanda ÁUREA QUIRINO DA SILVA LÚCIO para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a pensão por morte NB 1246785061 concedida em favor de Maria da Silva, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 11.07.2007.

12 - 99.0010894-9 BENEDITA ALVES LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x BENEDITA ALVES LOPES x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Diante do exposto, indefiro o pedido de execução complementar, pelo trânsito em julgado da sentença que julgou procedente em parte os referidos embargos e determinou fosse a execução baseada na conta elaborada pela Contadoria, que segundo depreende-se da citada sentença, não foi impugnada pelo Autor. Com o depósito da RPV já efetuado, conforme resultado da consulta processual às fls. 223/224, baixe-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA, 17.07.2007.

13 - 2001.82.00.007846-5 VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. Renove-se a intimação da CAIXA para cumprimento do despacho de fls. 363/364.1. Prazo: 30(trinta) dias. Fixo a multa de R\$ 100,00(cem reais) a partir do primeiro dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 11.07.2007. 1 "... intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a qual processo trabalhista se vincularia a conta vinculada ao FGTS classificada como recursal no documento de fl. 330".

14 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se(o) (a) CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA, 04.07.2007.

15 - 2004.82.00.002925-0 JOSE FREIRE COSTA (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 97.0000199-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA

COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE IBIARA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, satisfeita a obrigação como demonstra a consulta ao site do TRF5ª Região (fls. 116), declaro extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Autorizo a CAIXA a proceder à transferência dos valores depositados, conforme requerido à fl. 120. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

17 - 2003.82.00.007459-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o julgamento definitivo da Ação Declaratória n.º 2002.82.00.09456-6. João Pessoa, 06.08.2007.

18 - 2005.82.00.006665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução n.º 2005.82.00.006666-3. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Traslade-se. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Assumi a jurisdição. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 295/296, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, observando os documentos de fls. 285/288, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 02.07.2007.

20 - 2001.82.00.007683-3 JOSE ROBSON DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR DIANTE DO EXPOSTO, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2007

21 - 2003.82.00.008451-6 MARIA EURIDICE DE CARVALHO COSTA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação à exequente Maria Euridice de Carvalho Costa para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar expressamente sobre a divergência de nomes alegada pela CAIXA. P. JPA, 09.07.2007.

22 - 2004.82.00.012677-1 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Intime-se o INSS para, no prazo de 15(quinze)dias, apresentar o demonstrativo de cálculo que ensejou a alteração da nova RMI, conforme sugerido pela Contadoria. Publique-se. JPA, 09.07.2007.

23 - 2006.82.00.003426-5 MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS). Reme-tam-se os autos à Distribuição para anotações dos nomes dos advogados dos Réus. Após, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (artigos 326 e 327 do CPC). 22.05.2007.

24 - 2007.82.00.000350-9 BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da DPGTAS, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, e da DPGTAS, a partir de julho de 2006, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 75). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 11 de julho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2007.82.00.000087-9 ALMEIDA TINTAS E RESTIMENTOS LTDA (Adv. JOAQUIM DE FONTES GALVAO, SUELEN ROSSANEZ, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA

RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC1). P. JPA, 05.07.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2004.82.00.000561-0 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANAMARIA SOBREIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo o recurso adesivo, nos termos do art. 500, do Código de Processo Civil - CPC, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o)(s) recorrido(s) para contra-razoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

27 - 2005.82.00.006666-3 ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução n.º 2005.82.00.006666-3. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Traslade-se. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

28 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENEALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENAES DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 1.794, e para evitar eventual nulidade, intimem-se os Réus Edleuza Azevedo da Silva, José Cardoso de Sousa, Samara da Silva Barros, James da Costa Barros, Rossandra Medeiros de Figueiredo e Etienne Belarmino da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Oportunamente, apreciarei o pedido de colheita de prova testemunhal requerido pelo Réu Luiz Bezerra de Lima Júnior às fls. 1.908/9.910. Outrossim, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 2007.82.00.4054-5. JPA, 28.06.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

29 - 00.0005216-7 JOAO DOS SANTOS NETO (Adv. JOSE JANSEN, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos, às fls. 199, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do CJF. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 3177/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº. 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Após, publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

30 - 93.0000838-2 ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x JOSE PEREIRA BRANDAO x ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687 c/c art. 692, do CC de 2002). Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, em relação a exequente habilitada Francisca das Chagas de Medeiros Brandão, tomando-se por base os cálculos e valores de fls. 339, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

31 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 227/232, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2005.82.00.13174-6, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 209/225). JPA, 24.05.2007. Informação da Seção de Cálculos Maria Rosa de Oliveira R\$ 9.590,45 Maria José de Jesus R\$ 9.195,25 Francisca Maria Conceição R\$

9.195,25 Jovelina Maria da Conceição R\$ 9.195,25 Maria Mendes de Morais R\$ 9.195,25 Subtotal R\$ 46.371,45 Honorários advocatícios R\$ 4.637,15 Total R\$ 51.008,60 e os

32 - 95.0008808-8 OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 314 com relação ao Dr. Jurandir Pereira da Silva e apresente o estagiário de direito Ivo Castelo Branco Pereira da Silva comprovação de inscrição na OAB. Outrossim, excluo da lide a advogada Maria de Lourdes Souza Vieira Gomes, nos termos da renúncia de fls. 230. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a manifestação dos exequentes acerca da expedição de novo alvará de levantamento. Antes, à Distribuição para excluir da lide a advogada Maria de Lourdes Souza Vieira Gomes. Publique-se. João Pessoa, 01.06.2007.

33 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 349. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para se pronunciar sobre os cálculos da Contadoria Judicial ou requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 01.06.2007.

34 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 15 (quinze) dias, para que a Caixa, informe acerca da retenção do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS da exequente, caso a mesma tenha direito, observando-se o art. 20 da Lei nº. 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada fundiária, a título de honorários advocatícios contratuais, em cumprimento ao despacho de fls. 457/459. Após, apreciarei o pedido de pagamento, pela Caixa Econômica Federal, dos honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. João Pessoa, 28.06.2007.

35 - 99.0004182-8 ANTONIO MARINHO DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 961. P. JPA, 01.06.2007. 1 Transitada em julgado a sentença de fls. 89/93, expeça-se RPV nos termos do julgado, considerando os valores elaborados pelo Setor de Cálculos.

36 - 2003.82.00.003074-0 FERNANDO ANTONIO DANTAS DE MELO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Tendo em vista a anuência da União quanto aos cálculos apresentados pelo exequente às fls. 134/138, expeça-se RPV no valor de R\$16.010,35 (dezesesseis mil e dez reais e trinta e cinco centavos). P. JPA, 08.05.2007.

37 - 2004.82.00.015707-0 SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ (Adv. ELYENE DE CARVALHO COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a determinação de fls. 1771. Cumpra-se. JPA, 01.06.2007. 1 Expeça-se requisitório de pagamento no valor apresentado pela Procuradoria do INSS (fl. 176): R\$ 4.713,80 (quatro mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

38 - 2005.82.00.003858-8 ARQUIMEDES BARROS RODRIGUES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 28.06.2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

39 - 2000.82.00.010002-8 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIÁ, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Antes, porém, translade-se cópia da planilha de evolução do contrato 998300000274-6 às fls. 264/279 para os autos da Ação Ordinária nº 2006.1986-0. Publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.00.002135-3 OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Tendo em vista a certidão de fl. 121 v., intime-se o advogado Dr. José Luiz de Sales, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado do Autor Oséas Felício de Lima. Após, renove-se a intimação do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, II, § 1º do CPC). JPA, 02.07.2007.

41 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA por 30 (trinta) dias. Intime-se. JPA, 28.06.2007.

42 - 2007.82.00.003594-8 MARIA RENATA COSTA SOUSA DE MENDONÇA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. P. JPA, 29.06.2007.

43 - 2007.82.00.003615-1 INÊZ CLAUDINO DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

44 - 2007.82.00.003673-4 JOSÉ VITURINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 28.06.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2006.82.00.008054-8 CONSERPA - CONSTRUCAO, CONSERVACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) (fls. 292/311), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 29.06.2007.

12000 - ACOES CAUTELARES

46 - 2000.82.00.008961-6 ALIDIO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, dê-se vista aos autores, após retornem os autos ao Arquivo. P. JPA, 29.06.2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

47 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). A exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 188, na qual consta a falta de intimação dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 05.07.2007.

48 - 2004.82.00.001362-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão de fls. 112, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 05.07.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

49 - 94.0002700-1 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 02.07.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.884,85

50 - 95.0000274-4 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO

DE BRITO) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 410) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 02.07.2007.

51 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 367/389) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 02.07.2007.

52 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 657/665) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2007.

53 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 420/429) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2007.

54 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 443/445) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 06.07.2007.

55 - 97.0002269-2 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 13.07.2007.

56 - 97.0006495-6 JOSE GILSON XAVIER BATISTA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 272) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2007.

57 - 97.0007165-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 165/175) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 29.06.2007.

58 - 97.0008355-1 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 09.07.2007.

59 - 98.0002318-6 RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)). Autos com vista ao (à)(s) Autor Exequente/ ora Impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 28.06.2007.

60 - 2000.82.00.003825-6 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 11.07.2007.

61 - 2001.82.00.004561-7 FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA CHAVES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Autos com vista ao (à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 11.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 2000.82.00.007423-6 JOSE IVO DE MORAIS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON

SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.07.2007.

63 - 2001.82.00.006125-8 ALCINA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS), PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.07.2007.

64 - 2003.82.00.003450-1 GERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, CACILDA LAMUZA CORREIA, ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA) x NORBERTO FELIPE CABRAL E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 11.07.2007.

65 - 2003.82.00.003604-2 FRANKLIN WILLAM DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 02/07/2007.

66 - 2007.82.00.000370-4 MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.07.2007.

67 - 2007.82.00.004196-1 ALDAIR DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica a autora intimada para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257 do CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). JPA, 09.06.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 250,00

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2006.82.00.002267-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.07.2007.

69 - 2007.82.00.005606-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RAQUEL DOS SANTOS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 02.07.2007.

Total Intimação : 69

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-47
ADEILTON HILARIO-5,54
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,54
ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-23
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-33
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-22
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-62
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-62
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,17
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31,32
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-53
ANSELMO CASTILHO-7
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-49,51
ANTONIO BARBOSA FILHO-57
ANTONIO CARLOS DE PONTES-63
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-23
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-46
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-28
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,13,33,52,61
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-28
ARDSON SOARES PIMENTEL-36
ARLINDO CAROLINO DELGADO-48
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-68
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24,26
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-33
CACILDA LAMUZA CORREIA-64
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-28
CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-13
CICERO DE LIMA E SOUSA-28
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-13
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16,18,27
CLIO GUIMARAES RIBEIRO-28
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-22
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-62
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-10
DORIVAL TERCEIRO NETO-53
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-30
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-62
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,26,66
ELYENE DE CARVALHO COSTA-37
EMERI PACHECO MOTA-10
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-10
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-43,44

FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14,55
FABIO DA COSTA VILAR-45
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-28
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-40
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,50
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-8
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-23
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-10
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-45
FRANCISCO NERIS PEREIRA-36
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-32,52
FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-46
GEILSON SALOMAO LEITE-62
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-9,34
GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-28
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,9,34,54
GERALDO LEONARDO ABEL-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-50
GIUSEPPE PECORELLI NETO-28
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-15
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-61
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-13
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-15
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,5,12,29,30,57
HEITOR CABRAL DA SILVA-19,65
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35
HUMBERTO TROCOLI NETO-43,44
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31,32
ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA-64
ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-59
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-57
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21
IZAIAS MARQUES FERREIRA-10
JAIME FERREIRA CARNEIRO-28
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,9,21,34,52,54,60
JALDELENIO REIS DE MENESES-57
JARI DIAS DA COSTA-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-49,51,63
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-39
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-15
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-53
JOAO FERREIRA SOBRINHO-8,30
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
JOAO PEREIRA DE LACERDA-28
JOAO VANILDO DA SILVA-18,27
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-25
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-57
JOSE AMERICO BARBOSA-30
JOSE ANCHIETA CHAVES-61
JOSE ARAUJO DE LIMA-5,9,34,54
JOSE ARAUJO FILHO-31,32,69
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31,32,52
JOSE COSME DE MELO FILHO-31
JOSE DE PAULA REGO-28
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-36
JOSE JANSEN-29
JOSE LUIS DE SALES-40
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-68
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-63
JOSE MARTINS DA SILVA-32,52
JOSE RAMOS DA SILVA-24,26,66
JOSE ROCELITON VITO JOCA-58
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-47
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,8,9,16,19,34,54,55,56,58
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-39
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-25
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-38
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-67
JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31,32,52
JUSCELINO MALTA LAUDARES-33
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-43,44
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21
LAERSON DE ALMEIDA-2
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-41
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,16,53,60
LIDIANI MARTINS NUNES-28
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-59
LUIS FILIPE BRAGA-39
LUIZ DELGADO DA FONSECA-33
LUIZ FERMO FERRAZ FILHO-36
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-20
MANOEL ENEAS DE F NETO-28
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-48
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43,44
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-29
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4,51
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-56,64
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-46
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-28
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-64
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-31,39
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-28
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-59
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-30
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-62
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-43,44
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,64
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-45
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-38,65
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9,34,54
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-49
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-28
PAULO DE SOUZA AZEVEDO-28
PAULO WANDERLEY CAMARA-37
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-63
PERIVALDO ROCHA LOPES-30
RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-23
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31,32
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-48
REINAL ALBUQUERQUE DE SENA-10
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-22
RICARDO POLLASTRINI-4,9,14,33,34,52,58,65
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-41
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-58
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-45
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-62
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,21,61

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9,34,54
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-28
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-55
SINEIDE A CORREIA LIMA-16
SOSTHENES MARINHO COSTA-13
SUELEN ROSSANEZ-25
TERCIUS GONDIM MAIA-46
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-64
THIAGO LEITE FERREIRA-22
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-49
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-56
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-61
VALCICLEIDE A. FREITAS-47
VALTER DE MELO-20,35
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-28
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-19
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,50
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16,18,27
WALTER DANTAS BAIÁ-39
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-60
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-69
YARA GADELHA BELO DE BRITO-12
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,26,66
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-3
ZILENE VICENTE SCHULTZ-30

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Supervisora Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria -2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000122

Expediente do dia 10/07/2007 10:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 10/07/2007 10:53

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001917-5 JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Sendo assim, homologo os acordos firmados entre os autores LUCIA NASCIMENTO DA COSTA, ANTONIO GLAUCIO G. MACIEL e REJANE DE FATIMA PEREIRA TORRES e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, declarando satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão efetuada, conforme termos apresentados às fls. 341/342.Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pela CEF, fls. 388/389. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a executada apresentar cópias dos processos supramencionados, bem como os extratos analíticos no período de 12/88 a 04/89, dos autores ROBSON VILARIM TEIXEIRA SOBRINHO, MARIA ONACILDA GOMES DA SILVA e JOSÉ CAITANO DE OLIVEIRA, para a devida averiguação do adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º, 5º e 6º do CPC. I.

2 - 97.0009317-4 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer em relação aos exequientes, SEVERINO FRANCISCO DA SILVA e LUIZ GONZAGA TAVARES DE ANDRADE, em face da adesão firmada entre os exequêntes e a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme termo de adesão, fls. 258/259. Face à discordância das partes em relação ao montante devido em relação aos autores INACIA MARIA PINTO e SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA: 1) apresente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos analíticos do período de 10/88 a 06/90, para comprovação do adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequênda, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00(duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º e 5º do CPC, atentando para aplicação da regra contida no § 6º do mesmo artigo; 2) após a apresentação dos extratos supramencionados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a análise do cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, observando os valores depositados pela CEF, fls. 230/232 e 286/287. Por seu turno, deixo para apreciar a aplicação da multa prevista às fls. 275, após o retorno dos autos da Contadoria do Juízo. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.001303-4 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Converto o julgamento em diligência. Dê vista às autoras sobre os documentos juntados às fls. 61, 66 e 71/72.

4 - 2006.82.00.005282-6 JOSINEIDE SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Baixo o feito em diligência. A autora, à fl. 03, aduziu que é "portadora de problemas de visão, dores em sua cabeça, devendo ser periciada através de um neurologista e

um oftalmologista". O réu, por sua vez, alegou "inexistência de patologia e/ou deficiência". Agora, em sede de especificação de provas, a autora muda sua versão, afirmando que possui "distúrbios mentais e esquizofrenia".Considerando que são deveres das partes expor os fatos conforme a verdade e proceder com lealdade e boa-fé, intime-se a autora para que esclareça com precisão a doença que a acomete, a fim de que haja embasamento para escolha de perito na área de oftalmologia, neurologia ou psiquiatria.

5 - 2007.82.00.003693-0 JOSILDO MARTINS E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 295, inc. II, e 267, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto a relação jurídica não foi angularizada.Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

6 - 2007.82.00.005012-3 FRANCINETE COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias comprovar o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 98.0005527-4 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando a explanação do INSS, à fl. 321, decido: 1. intime-se, com remessa dos autos, o representante judicial da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para ciência do despacho de fl. 317, que deverá, no retorno, ser publicado. 2. Cumpra-se.

8 - 2007.82.00.005557-1 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CHEFE DA EQUIPE DE ARRECADACAO E COBRANÇA, DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/ o art. 18 da Lei 1.533/51, sem prejuízo da imputante valer-se das vias ordinárias para satisfazer sua pretensão. Custas ex lege. Sem honorários, a teor da Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o MPF.

9 - 2007.82.00.005742-7 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça o pagamento da aposentadoria especial em prol do impetrante. Intime-se, incontinenti, a autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o decêndio, remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

10 - 2007.82.00.006119-4 RAIMUNDO JORGE PEREIRA LUNA DE MENEZES (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, defiro o pedido de liminar e, em consequência, determino à autoridade impetrada que se abstenha de suprimir do contracheque do impetrante a GDASS e de descontar desse servidor os valores recebidos a tal título, no período março a maio/2007.Notifique-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial do INSS, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Registre-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 91.0004668-0 ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento - RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

12 - 95.0003422-0 LUCIA MARCIA DONATO QUIRINO x LUCIA MARCIA DONATO QUIRINO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 95.0008350-7 MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE

MARTINS DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Concedo dilação de prazo por 20(vinte) dias para que o advogado apresente os números de inscrição no CPF dos autores remanescentes de expedição de RPV, quais sejam, JOÃO CHAGAS DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS. Expirado o prazo, não havendo pronunciamento, baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado seu desarquivamento caso haja manifestação dos interessados. l.

14 - 2004.82.00.000213-9 ELIEL LUNA GOMES DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, declaro a inexistência do título executivo judicial, extinguindo o processo nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 97.0000252-7 OZIEL FERNANDES E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Defiro o pedido de substabelecimento apresentado à fl. 312. A Secretaria da Vara para as correções cartorárias devidas. ... 1) O primeiro passo é identificar o pedido. O promovente pediu a condenação nos índices de 8,04%, 47,93%, 84,32%, 44,50%, 7,8% e 21,5%, todos relativos aos planos editados pelo governo federal, estes são valores que devem ser considerados para fins de se saber qual o "quantitativo" do pedido do autor. 2) O segundo é estabelecer qual seria a total sucumbência da ré. No caso em pauta seria a condenação em todos os índices pedidos, ou seja, 214,09%. 3) Com o valor obtido no passo anterior é possível saber qual foi a sucumbência em percentual de cada uma das partes. A parte autora obteve os índices pacificados pelo STJ (42,72% e 44,80%), assim a sua vitória na demanda foi de 40,88%. Resultado deste, obtido através de uma regra de três simples; eis a fórmula de cálculo: Vd.100%= Vc.Qo1 ? 87,52.100 = 214,09.Qr ? Qo = 8752/214,09 ? Qo = 40,88%. 4) Obtido o "percentual" da vitória do promovente, fica simples de saber qual a sucumbência de cada uma das partes. Em nosso caso: 40,88% foi a vitória do autor, e, em consequência, a vitória da CEF foi de 59,12%. 5) Efetuada a compensação: 59,12 - 40,88 = 18,24 em favor da ré (CEF). 6) Depois de efetuada a compensação é possível se obter o índice da condenação de honorários. Ora, se no caso de vitória total de algumas das partes os honorários a serem pagos seriam de 10%, isto é, com 100% de procedência ou improcedência do pedido, então se o êxito do réu depois de efetuada a compensação foi de 18,24, o índice da condenação em verba honorária é de 1,82% em favor do réu. Contudo, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º), não há que se falar em execução de honorários nos presentes autos. Com tais considerações, indefiro o pedido de citação da Caixa Econômica Federal para pagamento de honorários advocatícios, efetuado pelo autor. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

16 - 97.0007064-6 GILMAR BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho, fl.280, tendo em vista os saques efetuados na conta vinculada de FGTS do autor, fls. 211/212, através do qual se caracteriza a adesão apontada no §1º, art. 1º da Lei 10.555/2002, conforme se depreende da leitura do mesmo: Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). § 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão firmada entre as partes, nos moldes do art. 1º, § 1º da Lei 10.555/2002. Decorrido o prazo recursal, sem que os advogados promovam a execução dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

17 - 2002.82.00.004814-3 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE MENEZES E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS - SUCESSORA DA SASSE SEGURADORA (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY). Isso posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, condenando a Caixa Seguradora S.A., e subsidiariamente, a Caixa Econômica Federal, a promover a reforma do imóvel residencial dos autores, o restituindo ao estado em que se encontrava na época da contratação do seguro, bem como a custear, durante o período das obras, aluguel de imóvel do mesmo padrão daquele pertencente aos autores. Condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem arcados em partes iguais pelas rés. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2004.82.00.006070-0 THACIO DA SILVA GOMES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execu-

ção de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se o INSS, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

19 - 2004.82.00.010385-0 ALICE MELO DE ARAUJO (Adv. ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Dê-se vista à exequente sobre a petição e documentos de fls. 85/91. Prazo de dez dias.

20 - 2006.82.00.006824-0 ALAN CREAL RUDGE (Adv. JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Após, dê-se vista ao autor dos documentos a serem juntados em atendimento ao presente despacho.

21 - 2006.82.00.006965-6 CICERA MARIA SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento, em proporção (art. 23, do CPC), dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos subscritores, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". À Secretaria, para que, atentado para o esclarecimento exposto no início da fundamentação deste ato judicial, proceda à correção da falha indicada, colocando os Termos de Autuação nos autos correspondentes. P. R. I.

22 - 2007.82.00.003685-0 RÔMULO VANDONI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Correções cartorárias para excluir o Banco do Brasil S/A da lide. Custas na forma da lei. P. R. I.

23 - 2007.82.00.004124-9 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos ao Distribuidor para correções cartorárias necessárias, uma vez que a Caixa Econômica Federal não consta no pólo passivo da demanda, bem como para alterar o objeto da mesma, haja vista que se trata de Ação de Revisão de Gratificação de Desempenho de Atividade. Apresente a parte autora, comprovante de proventos para análise do pedido de assistência judiciária gratuita.

24 - 2007.82.00.004363-5 ESPÓLIO DE AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR AMARO LELIS CAVALCANTI (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em primeiro lugar, defiro o benefício da gratuidade judiciária. Em segundo lugar, verifica-se que a ação é ajuizada em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A E BANCO ITAU S/A, com o objetivo de obter a correção do saldo existente em conta poupança do autor, pelos índices eventualmente suprimidos pelos planos de estabilização econômica "Bresser e Verão". O artigo 292 do Código de Processo Civil admite a cumulação de pedidos contra o mesmo réu ou contra réus distintos, desde que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo (inciso II do parágrafo único). Contudo, este Juízo Federal não é competente para processar e julgar ações propostas contra entes privados, como o Banco do Brasil S/A e o Banco Itaú S/A, face à manifesta incompetência razione personae. Os referidos bancos não fazem parte da Administração pública, direta ou indireta, além do que, o presente caso não está inserido em qualquer das hipóteses enumeradas no art. 109, da Constituição Federal. A matéria tratada nos autos não enseja litisconsórcio (cumulação subjetiva) necessário, razão pela qual a presente ação prosseguirá neste Juízo Federal exclusivamente quanto ao pedido formulado em face da CEF, a teor do artigo 109, I, da CF/88. Sobre a incompetência do juízo federal, para processar e julgar as ações ajuizadas contra bancos privados, objetivando correção monetária de saldo existente em conta poupança, colhe-se o seguinte precedente: "EMENTA: DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO DE 1987. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. MARÇO A JULHO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. 1. A instituição financeira é responsável pela correção monetária incidente sobre as contas de poupança, de acordo com o índice do IPC, de junho de 1987 e de janeiro e fevereiro de 1989, bem assim pela atualização monetária dos cruzados novos das poupanças com data-base até 15 de março de 1990 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN. 2. Nos termos do artigo 292, parágrafo único, II, do CPC, a cumulação de pedidos contra réus distintos somente é possível quando para ambos o juízo for competente. 3. Cabe à Justiça Estadual apreciar e julgar demanda, cujo objeto seja o recebimento de diferenças de rendimentos de caderneta de poupança, em face da instituição financeira privada que administrava a conta naquele período. 4. Impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar pedido referente a junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN formulado em face de instituição financeira privada, com fundamento nos artigos 267, IV c/c art. 301, II e § 4º, do CPC. 5. Prosseguimento do feito em relação ao BACEN. Accolhida a alegação de prescrição quinquenal em relação à autarquia federal, sem aplicação do autor." (AC 200561110007929/SP. TRF 3ª Região, rel. Des. Fed. Miran Maia, j. 09.08.2006, DJU 18.09.2006). Mutatis mutandis, veja-se, ainda, o enun-

ciado 170 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: "Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites de sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio." Em sendo assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, com relação ao pedido formulado em face do BANCO DO BRASIL S/A E BANCO ITAU S/A UNIBANCO, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Por último, observe que o autor não indicou, na petição inicial, o número das contas-poupança existentes junto à CEF, de cujos saldos objetiva a correção ora pleiteada, nem a agência em que as mesmas são mantidas, apenas juntou documentos comprobatórios da existência das contas-poupança nos 013.00145811.1 e 013.00149812.1, ambas mantidas na agência 0041, em Capina Grande/PB. Considerando, pois, que não há indicação dos números das contas-poupança, das quais o autor pleiteia a correção dos saldos existentes nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, determino sua intimação para que emende a inicial no prazo de dez dias, indicando em quais contas objetiva a correção do saldo (número e agência), instruindo-a com documento comprobatório de ser ele o respectivo titular, sob pena de limitação do pedido às contas nos 013.00145811.1 e 013.00149812.1, ambas mantidas na agência 0041, em Campina Grande/PB, cujos documentos se encontram nos autos. Intime-se.

25 - 2007.82.00.004890-6 CICERA CESARIO DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

26 - 2007.82.00.004966-2 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

27 - 2007.82.00.005029-9 LEONARDO DANTAS SILVESTRE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 98.0009580-2 SINEZIO TELINO & CIA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, SERGIO BARBOSA ALVES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Considerando o teor da certidão de fl. 502, decido: 1. Desnecessária a expedição de certidão narrativa do presente feito, eis que o mesmo já foi certificado à fl. 502.2. Dê-se vista dos autos ao representante judicial do INSS para, no prazo de 10 (dez), informar sobre o cumprimento do julgado. 3. Decorrido o prazo, apresentadas as informações, dê-se vista a impetrante pelo no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. 4. Cumpra-se.

29 - 99.0001822-2 PLANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Assim, devido ao desinteresse das impetrantes em promoverem eventual acerto de contas, resta somente a este Juízo determinar a conversão dos depósitos em renda da União. 6. Isso posto, acolho o pedido das partes e, de consequência, defiro o pedido de conversão dos depósitos em renda da União. 7. Oficie-se a CEF, instruindo-se o expediente com cópia da petição de fl. 271 e do MEMO347/SACAT/DRF/JPA de fl. 273.8. Intimem-se.

30 - 2000.82.00.000732-6 ANA MARIA NOBREGA FARIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

31 - 2000.82.00.001092-1 ERNESTO SILVEIRA FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

32 - 2000.82.00.010355-8 MARIA SOARES LISBOA DE SENA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... ISTO POSTO, intime-se, mais uma vez, o Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre o cumprimento do julgado, quanto à impetrante MARIA CELESTE ARAUJO DA SILVA, advertindo-o de que, decorrido o prazo, sem manifestação, o Ministério Público Federal será oficiado para análise de ato de improbidade administrativa e crime de desobediência. Outrossim, será oficiado ao Tribunal de Contas da União comunicando a inércia da autoridade impetrada, não obstante a aplicação de multa diária, fixada à fl. 234.1.

33 - 2005.82.00.004792-9 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

34 - 2006.82.00.001537-4 GLAUCE ARAUJO IDEIAO (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO DE SOUSA LIMA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO). Recebo à apelação interposta pela impetrante, às fls. 118/128, no duplo efeito. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. l.

35 - 2006.82.00.003957-3 INALDA FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x PRO-REITOR DE POS-GRADUACAO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar a autoridade impetrada o recebimento do requerimento registro do diploma de pós-graduação da impetrante, seu protocolo e devido seguimento. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2006.82.00.006650-3 CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para declarar a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998 e, em consequência, declarar o direito da impetrante a receber a COFINS observando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 70/91, no período de 26/09/2001 (prescrição quinquenal) a 01/02/2004 (início da vigência da Lei nº 10.833/2003). Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta sentença, compensar os valores recolhidos a maior, no aludido interregno (26/09/2001 a 01/02/2004), com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto as contribuições sociais elencadas no art. 2º da Lei nº 11.457/2007, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Corrija-se o pólo passivo desta ação para fazer constar "Delegado da Receita Federal do Brasil" no lugar de "Delegado da Receita Federal". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2006.82.00.007319-2 ATACADAO HOME SHOPPING LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE a segurança para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Previdenciária, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a concessão parcial da segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.007513-9 MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, JOSE EVANDRO LACERDA SARANZA FILHO) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para declarar a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998 e, em consequência, declarar o direito da impetrante recolher a COFINS e o PIS, ob-

servando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar nº. 70/91 e no art. 3º da Lei nº. 9.715/98, respectivamente, enquanto estiver na condição de empresa submetida ao recolhimento de imposto de renda com base no lucro presumido. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Corrija-se o pólo passivo desta ação para fazer constar "Delegado da Receita Federal do Brasil" 1 no lugar de "Delegado da Receita Federal".

39 - 2006.82.00.007659-4 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista o teor do parecer de fls. 174/176. Quanto ao recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 196/199, recebo-o no efeito devolutivo. Intimem-se o impetrante para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões, bem assim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas judiciais, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se.

40 - 2006.82.00.007675-2 EVANDRO BATISTA DE LIMA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, FELIX ARAUJO NETO, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, HELDER DA LUZ BRASIL, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo à apelação interposta pela OAB/PB (fls. 66/74), no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Escoad o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

41 - 2006.82.00.007684-3 STENIO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo à apelação interposta pela OAB/PB (fls. 78/86), no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Escoad o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

42 - 2006.82.00.007749-5 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo à apelação interposta pela OAB/PB (fls. 51/59), no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Escoad o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

43 - 2006.82.00.008305-7 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIARIA SOCIAL EM JOAO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para afastar a exigibilidade da contribuição social para o INCRA, instituída pelo Decreto-Lei nº. 1.146/70. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

44 - 93.0000321-6 WASHINGTON LUIZ VELLOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-1
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-13
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-25
AMERICIO GOMES DE ALMEIDA-1
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13

ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-38
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-10
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-44
AURI ALVES CAVALCANTI-9
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-11
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-43
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-40
CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-28
DAVID SARMENTO CAMARA-18
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-40
DIJALMA SOARES GERMANO-34
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-16,27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-30,31,33
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-5
EVANDRO NUNES DE SOUZA-8
FABIO DA COSTA VILAR-36,37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,12,14
FABIO VERDASCA PEREIRA-38
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-7,28,29
FELIX ARAUJO NETO-40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,12,17
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-41,42
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-36,37
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,13
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-15
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-43
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15
GERALDO DE ALMEIDA SA-32
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-9
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-21
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
HEITOR CABRAL DA SILVA-14
HELDER DA LUZ BRASIL-40
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,24
ITALO FARIAS BEM-40
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-35
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,12,14,17,19
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,24
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-30,31
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-39
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-34
JOSE ALVES FORMIGA-18
JOSE ARAUJO DE LIMA-15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO-38
JOSE HELIO DE LUCENA-6
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-6
JOSE M. MAIA DE FREITAS-4,33
JOSE MARTINS DA SILVA-11,13,44
JOSE RAMOS DA SILVA-32
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,15,16
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-39
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-23
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,13,44
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-24
LEIDSON FARIAS-40
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-10
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-5
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-34
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-7,28,29
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-35
MARCIO PIQUET DA CRUZ-13
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-40,41,42
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,12
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-30,31
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13
MARTA REJANE NOBREGA-18
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-7,28,29
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-6
MUCIO SATIRO FILHO-17
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-36,37
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-15
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-28,29
PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA-10
PAULA LOBO NASLAVSKY-17
PAULO GUEDES PEREIRA-17
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-30,31
PERIVALDO ROCHA LOPES-16
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-32
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-25
RENE PRIMO DE ARAUJO-28
RICARDO POLLASTRINI-2,17
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-26
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-7
ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-40
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-36,37
ROMERO MOREIRA-40
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-6
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES-22
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-30,31
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-15
SERGIO BARBOSA ALVES-28
SUELEN ROSSANEZ-39
THELIO FARIAS-40

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-9
VALBERTO ALVES DE A FILHO-26
VALCICLEIDE A. FREITAS-3
VALTER DE MELO-3,4
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-18
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-17
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-19

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3 a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000394-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003823-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO DE MIRANDA BURITY
DEVEDOR(ES): ANTONIO DE MIRANDA BURITY (CPF/CNPJ:151.403.934-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 117.242,66 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida em nome do devedor, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4280500045-04**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000395-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012958-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOÃO BOSCO SOARES
DEVEDOR(ES): JOÃO BOSCO SOARES (CPF/CNPJ:041.933.064-02).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 36.287,83 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida em nome do devedor, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000384-24**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000396-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013049-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSÉ DE ANCHIETA OLIVEIRA PONTES

DEVEDOR(ES): JOSÉ DE ANCHIETA OLIVEIRA PONTES (CPF/CNPJ:318.573.884-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.580,09 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida em nome do devedor, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000939-56**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000397-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012903-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ADEMIR GOMES DAS NEVES
DEVEDOR(ES): ADEMIR GOMES DAS NEVES (CPF/CNPJ:219.957.884-49).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 40.318,29 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida em nome do devedor, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000841-08**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000398-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012942-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO IVO DE MEDEIROS
DEVEDOR(ES): ANTONIO IVO DE MEDEIROS (CPF/CNPJ:067.939.594-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.580,37 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida em nome do devedor, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000493-88**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

